



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

LEI Nº 455/2009  
De 10 de setembro de 2009.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Cordilheira Alta para o quadriênio 2010/2013 e dá outras providências.*

**NARCIZO BIASI**, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Entre Rios para o quadriênio 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas anexas a esta Lei.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes no "Relatório Resumo dos Programas Detalhado por Fonte de Recursos".

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, metas, justificativas, unidade de medida, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico**: a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – **Produto**: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

VI – **Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA e terão suas bases extraídas do PPA.

Art. 6º Durante o período de vigência do PPA, somente poderão ser incluídas novas diretrizes no orçamento anual através de lei específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios, SC, 10 de setembro de 2009.

*Narcizo B*  
**NARCIZO BIASI**  
Prefeito Municipal